



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.781 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

“Institui a Política de Creches Comunitárias ou Conveniadas, através do Programa Rio Branco é das Crianças e amplia o atendimento com entidades filantrópicas do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de creches comunitárias ou conveniadas, através do Programa Rio Branco é das Crianças, visando à ampliação do atendimento sócio-educativo à criança com até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Educação – SEME e regulamentado por meio de Decreto.

Art. 2º O Termo de Convênio será firmado pelo Prefeito de Rio Branco, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo representante legal da creche comunitária ou de entidade mantenedora.

Parágrafo único. O Termo de Convênio observará o que dispõe, a Lei n.º 8.666/1993, a Lei Orgânica do Município de Rio Branco, a Lei n.º 9.394/1996 e a Lei n.º 11.494/2007, bem como no disposto nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

Art. 3º A política de creches possibilitará à Prefeitura de Rio Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, celebrar convênios com entidades não governamentais e movimentos sociais, que possuam caráter filantrópico existentes no Município de Rio Branco, sem prejuízo da expansão da Rede Municipal de Creches Diretas.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º As entidades existentes nas diversas Regionais do Município de Rio Branco, com estrutura física adequada e que atendem a criança da primeira infância, poderão ser regulamentadas através de Regime de Cooperação que se estabelecerá através de Convênio entre a Prefeitura de Rio Branco, através da SEME e as entidades da sociedade civil, de caráter filantrópico, mantenedoras das creches comunitárias ou conveniadas que vierem a integrar o **Programa Rio Branco é das Crianças**.

Parágrafo único. Entende-se por creche comunitária, aquela sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da Lei.

Art. 5º A admissão de instituições como creches comunitárias ou conveniadas no **Programa Rio Branco é das Crianças**, far-se-á por meio de convênio celebrado entre o Município de Rio Branco, através da SEME, diretamente ou através de entidade mantenedora.

Art. 6º A SEME poderá, a qualquer tempo, rescindir o convênio com a creche comunitária ou conveniada, se constatado o descumprimento do disposto nesta Lei ou no Termo de Convênio ou se confirmada a inadequação das atividades de educação infantil realizadas por essas entidades, com base em parecer circunstanciado da Coordenação Geral do Programa, mediante processo administrativo, ouvido a Procuradoria Geral do Município e assegurada à ampla defesa das partes e a emergência do contraditório.

Art. 7º As creches comunitárias ou conveniadas deverão constituir-se como entidades filantrópicas sem fins lucrativos, com estatuto e diretoria legalmente registrados em cartório, assim como junto à Receita Federal, uma vez que receberão aporte financeiro da SEME para manutenção de seu funcionamento e, assim, executarão e prestarão contas dos recursos financeiros recebidos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 8º A creche comunitária ou conveniada poderá, a qualquer momento, solicitar, por escrito, a rescisão do convênio com a SEME, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 9º É vedado ao Município, a construção, ampliação de imóvel ou locação para ampliação ou criação de creche comunitária ou conveniada.

Art. 10 A SEME deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, adotar as providências necessárias à implementação do disposto nesta Lei e dos demais atos e procedimentos relacionados ao funcionamento do Programa.

Art. 11 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 10.198 DE 22.12.2009